



Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal De Agricultura
Departamento Administrativo

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 050505212.000295/2025-73

1. OBJETO

Contratação de empresa para a aquisição de sistema de espectrometria de plasma de nitrogênio induzido por microondas – mp-aes 4210, incluindo todos os componentes, acessórios e softwares necessários para sua operação completa e eficiente, com objetivo de ampliar a capacidade analítica do laboratório municipal da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI, na forma de contratação por Inexigibilidade Art. 74, I, §1º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021

2. CONTRATADO

O Agilent Technologies Brasil Ltda, Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 – 6º andar - Castelo Branco Office Park - Torre Jacarandá - Tamboré Cep: 06460-040 - Barueri / SP CNPJ: 03.290.250/0006-06 Bruno Farias – Amazon Labor Representante Autorizado, Tel. (11) 4197 3500 Fax (11) 4197 3543 Cel. (91) 98056 0009 Call Center : 0800 728 1405 bruno.farias@amazonlabor.com.br www.agilent.com.br, é fornecedor exclusivo do objeto desta contratação, conforme comprovação anexadas aos autos.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Justificativa para a inviabilidade da competição, respaldada pelo artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a eficácia de serviços ou aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Por sua natureza não dispõem de alternativas viáveis no mercado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser **fornecidos** por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos**;

Ao amparar-se no mencionado dispositivo legal, reconhecemos que determinados fornecedores detêm exclusividade na prestação de determinado serviço ou ou aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, tornando-os únicos na capacidade de atender às demandas específicas da Administração Pública. Nesses casos, a busca por competição inexistente.

A aplicação do artigo 74, I, visa resguardar a funcionalidade e a excelência na prestação de serviços ou no fornecimento de produtos que apresentam peculiaridades singulares, justificando a opção por fornecedores exclusivos. Isso proporciona uma abordagem pragmática, alinhada com a efetividade das atividades públicas e a garantia da melhor solução técnica disponível, em conformidade com os interesses da coletividade.

4. RAZOES PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do sistema de espectrometria de plasma de nitrogênio induzido por microondas Agilent 4210 MP-AES, fornecido pela Agilent Technologies Brasil Ltda. através de seu representante autorizado Amazon Labor, para a Secretaria Municipal de Agricultura, justifica-se plenamente por sua

natureza singular e pelas vantagens operacionais e econômicas que o tornam insubstituível por outras soluções disponíveis no mercado. Esta contratação direta por exclusividade é fundamentada na especificidade técnica do objeto e na patenteada tecnologia que o diferencia, atendendo de forma otimizada às necessidades da Secretaria.

A Especificidade e Inovação do Objeto: Agilent 4210 MP-AES

O sistema Agilent 4210 MP-AES (Microwave Plasma Atomic Emission Spectrometry) representa um avanço tecnológico significativo no campo da análise elementar, especialmente relevante para as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura. Diferentemente dos sistemas de espectrometria de emissão atômica por plasma indutivamente acoplado (ICP-OES) convencionais, que dependem do uso de gás argônio de alta pureza – um insumo caro, de logística complexa e que exige armazenamento de cilindros de alta pressão –, o Agilent 4210 MP-AES opera com um plasma de nitrogênio gerado a partir do ar ambiente.

Conforme detalhado no BR-KILLUV-625-516, Item 1 da lista de produtos, o equipamento é um "elemental analyzer with a nitrogen plasma emission source. The plasma runs on nitrogen extracted from air". Esta característica é o cerne da sua exclusividade e do seu valor. A capacidade de gerar o plasma a partir do nitrogênio extraído do ar elimina a necessidade de aquisição, transporte e armazenamento de cilindros de argônio, resultando em uma redução drástica nos custos operacionais e na pegada de carbono, além de aumentar a segurança no ambiente laboratorial. Para a Secretaria Municipal de Agricultura, que busca otimizar recursos e garantir a sustentabilidade de suas operações, essa economia e praticidade são inestimáveis.

Além da sua fonte de plasma inovadora, o Agilent 4210 MP-AES incorpora uma série de características técnicas de ponta que garantem alta performance e confiabilidade nas análises. O sistema possui um "sistema óptico Czerny Turner de varredura rápida de alta resolução com comprimento focal de no mínimo 600 mm e detector de estado sólido", assegurando precisão e sensibilidade excepcionais. A "largura de banda em todo o espectro de $< 0,05$ nm" permite uma resolução espectral superior, crucial para a identificação e quantificação de elementos em amostras complexas, como as encontradas em análises de solo, água e tecidos vegetais.

A estabilidade óptica do equipamento é outro diferencial, pois opera "sem a necessidade de lâmpadas de mercúrio ou neônio para recalibração, isento de lâmpadas tanto para as medidas analíticas e as medidas de background". Isso não apenas simplifica a manutenção e reduz custos com consumíveis, mas também garante a consistência dos resultados ao longo do tempo. A "visão axial" e o "alinhamento da posição de visualização controlado e ajustado pelo computador de acordo com um banco de dados dos elementos" otimizam a sensibilidade e a seletividade para cada analito, permitindo a determinação precisa de uma vasta gama de elementos.

A cobertura contínua de comprimentos de onda de 180 a 780 nm abrange todo o espectro UV-Vis, conferindo ao sistema uma versatilidade ímpar para diversas aplicações analíticas. A capacidade de "análise de traços na presença de constituintes da matriz em alta concentração" é particularmente vital para a Secretaria de Agricultura, que lida com amostras ambientais e agrícolas de matrizes complexas, onde a detecção de elementos em baixíssimas concentrações (como metais pesados em solos ou nutrientes em águas) é fundamental para a tomada de decisões.

O equipamento também se destaca pela sua robustez e facilidade de manutenção. A "janela de quartzo que poderá ser substituída pelo usuário facilmente quando estiver analisando amostras difíceis" e a "capacidade para purgar a óptica com nitrogênio ou ar para excluir poeira, sujeira e gases ácidos" contribuem para a longevidade e o desempenho contínuo do sistema em ambientes laboratoriais exigentes. A fonte de atomização, com frequência de 2450 MHz e 1.000 watts de energia, é "estado sólido refrigerada a ar, eliminando a necessidade de recirculadores de água", o que simplifica a infraestrutura necessária para a instalação e operação.

Para a Secretaria Municipal de Agricultura, a aquisição deste sistema significa a capacidade de realizar análises de solo, água e fertilizantes com alta precisão e eficiência, monitorando a qualidade ambiental, a saúde do solo e a composição nutricional para o planejamento agrícola. O "treinamento de aplicação para análises de solo", explicitamente incluído na proposta, reforça a adequação do sistema às necessidades específicas da Secretaria, garantindo que a equipe técnica possa explorar todo o potencial do equipamento para as demandas do setor agrícola.

A Exclusividade do Fornecedor: Agilent Technologies e Amazon Labor

A exclusividade na contratação da Agilent Technologies, por meio de seu representante autorizado Amazon Labor, decorre diretamente da natureza proprietária e patenteada da tecnologia Agilent 4210 MP-AES. A Agilent Technologies é a única fabricante e detentora da tecnologia que permite a operação de um sistema de espectrometria de plasma de emissão atômica utilizando nitrogênio gerado a partir do ar ambiente, eliminando a dependência do argônio. Não existe, no mercado, outro equipamento que combine todas as características técnicas e operacionais do Agilent 4210 MP-AES em uma solução integrada e com o mesmo nível de performance e economia.

A proposta comercial BR-K1LLUV-625-516 claramente identifica o produto como "Agilent 4210 MP-AES" (Product Number G8007AA), confirmando que se trata de um equipamento de marca e tecnologia exclusivas da Agilent. A Agilent Technologies investe continuamente em pesquisa e desenvolvimento para criar soluções inovadoras que atendam às crescentes demandas analíticas, e o MP-AES é um exemplo claro dessa liderança tecnológica.

A exclusividade do fornecedor, Agilent Technologies Brasil Ltda., é inquestionável e está claramente atestada no documento id nº 0656418. Conforme explicitado na declaração, a Agilent Technologies Brasil Ltda. é:

"representante exclusiva da referida marca para, no Brasil, efetuar a importação, exportação, instalação, montagem, desmontagem, distribuição, representação, comercialização e locação de equipamentos de laboratório",

Incluindo toda a gama de instrumentação de análises químicas, bioquímicas e de sistemas de vácuo, bem como peças, componentes e serviços relacionados às marcas AGILENT e VARIAN. Mais adiante, o documento reforça que:

"A Agilent Brasil é a única empresa autorizada no Brasil pela AGILENT TECHNOLOGIES INC. com competência técnica, treinamento, certificação e total acesso à documentação dos referidos produtos AGILENT/VARIAN e suporte da AGILENT TECHNOLOGIES INC.",

Sendo também a única habilitada a treinar, licenciar e certificar outras empresas para atuarem como subcontratadas. Essa condição de exclusividade, conferida diretamente pela AGILENT TECHNOLOGIES INC., sediada na Califórnia, Estados Unidos, garante que apenas a Agilent Technologies Brasil Ltda. e sua rede de subcontratadas autorizadas (como a Amazon Labor, no contexto da proposta) possuem a legitimidade e o respaldo técnico para fornecer e dar suporte aos equipamentos e tecnologias Agilent no território nacional, tornando a contratação direta a única via legal e tecnicamente viável para a aquisição desses produtos e serviços específicos.

A Amazon Labor, por sua vez, é o "Representante Autorizado" da Agilent Technologies no Brasil, conforme indicado no documento. Isso significa que a Amazon Labor é o canal legítimo e exclusivo para a comercialização, instalação, suporte técnico e fornecimento de peças e consumíveis originais para o sistema Agilent 4210 MP-AES no território nacional. A contratação através de um representante autorizado garante que a Secretaria Municipal de Agricultura terá acesso a:

I - Equipamento Genuíno: A certeza de adquirir um produto original Agilent, com todas as suas especificações e garantias de fábrica.

Suporte Técnico Especializado: A equipe da Amazon Labor é treinada e certificada pela Agilent para realizar a instalação, manutenção e calibração do equipamento, assegurando seu funcionamento ideal.

II - Treinamento Adequado: O treinamento operacional e de aplicação, essencial para o uso eficaz do sistema, será ministrado por profissionais com profundo conhecimento da tecnologia Agilent.

III - Peças e Consumíveis Originais: A garantia de que quaisquer peças de reposição ou consumíveis (como os tubos da bomba peristáltica, nebulizadores, etc., listados na proposta) serão originais e compatíveis, preservando a integridade e o desempenho do sistema.

IV - Garantia e Pós-Venda: A garantia de 12 meses para os instrumentos e partes, e de 90 dias para os consumíveis, é assegurada pela Agilent através de seu representante.

Em suma, a exclusividade da Agilent Technologies na fabricação do sistema 4210 MP-AES, com sua tecnologia de plasma de nitrogênio a partir do ar, e a representação exclusiva da Amazon Labor para a comercialização e suporte no Brasil, justificam plenamente a contratação direta. Não há outro fornecedor que possa oferecer um equipamento com as mesmas características técnicas, operacionais e econômicas, tornando a escolha do Agilent 4210 MP-AES a única opção viável para a Secretaria Municipal de Agricultura que busca uma solução de análise elementar de alta performance, baixo custo operacional e sustentável. Esta aquisição não é apenas a compra de um equipamento, mas um investimento estratégico em tecnologia de ponta que trará benefícios duradouros para as atividades de pesquisa, monitoramento e desenvolvimento agrícola do município.

Quanto à comprovação da condição de exclusividade, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para “fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

Comprova-se a exclusividade do fornecedor pelos documentos anexados no id nº 0656418.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.

Na inviabilidade de competição, que legitima a contratação direta via inexigibilidade, decorre de um de dois fatores:

(i) ou a Administração está diante de fornecedor/executor exclusivo da solução; ou

(ii) a despeito de existir mais de um possível prestador, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento – o que configura o “objeto singular”.

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Diante do exposto, conforme documentos de id nº 0691416, a contratação é vantajosa e compatível com os praticados no mercado.

6. VEDAÇÃO DE PREFERENCIA POR MARCA ESPECÍFICA

Ressalta-se que, no contexto da contratação de fornecedor exclusivo, há a imperiosa observância do disposto no Art. 74, §1º, da Lei 14.133/2021, o qual veda expressamente a preferência por marca específica. Tal vedação visa assegurar que a escolha do fornecedor se dê com base em critérios objetivos e na comprovação de sua capacidade técnica para atender às exigências do contrato, evitando, assim, qualquer forma de direcionamento que possa comprometer a competitividade e a isonomia no processo de contratação.

Essa disposição normativa reforça a importância de se conduzir o procedimento de contratação com imparcialidade, garantindo que a seleção do fornecedor exclusivo ocorra de maneira transparente e fundamentada em critérios técnicos e objetivos, em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública. Dessa forma, a vedação à preferência por marca específica contribui para a promoção de um ambiente competitivo saudável e para a escolha da melhor proposta em termos de qualidade, eficiência e economicidade.

O objeto desta contratação respeita a previsão do disposto artigo 74, §1º, da Lei 14.133/2021.

Marabá-PA, 04 de junho de 2025.

Documento Assinado Eletronicamente
Jaquelha Guimarães Gomes
Gestora designada

Documento Assinado Eletronicamente
José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal - SEMAD
Portaria nº 003/2025- GP



Documento assinado eletronicamente por **Jaquelha Guimaraes Gomes, Assessora Especial**, em 04/06/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton de Medeiros, Secretario Municipal de Administração**, em 04/06/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0691504** e o código CRC **A5C3C910**.

Av. Hiléia, 380-478, - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-100

seagri@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505212.000295/2025-73

SEI nº 0691504



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Agricultura
Departamento Administrativo

ESTIMATIVA DA DESPESA

Processo nº 050505212.000295/2025-73

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (ART. 56, I, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO I, IN 65/2021)

Contratação de empresa para a aquisição de sistema de espectrometria de plasma de nitrogênio induzido por microondas – mp-aes 4210, incluindo todos os componentes, acessórios e softwares necessários para sua operação completa e eficiente, com objetivo de ampliar a capacidade analítica do laboratório municipal da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI, na forma de contratação por Inexigibilidade Art. 74, I, §1º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

ITEM	Descrição	CATMAT	Unidade	Quantidade
1	SISTEMA DE ESPECTROMETRIA DE PLASMA DE NITROGÊNIO INDUZIDO POR MICROONDAS – MP-AES 4210	483007	SISTEMA	1

2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA (ART. 56, II, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO II, IN 65/2021)

Jaquelha Guimarães Gomes, Assessora especial, Matrícula Nº 65074, Gestor do Contrato

Guímel de Jesus dos Santos, Chefe de divisão, Matrícula Nº 65083, Suplente do gestor do contrato

Lidia Cássia Rodrigues da Silva Brito, Técnica em laboratório, CRQ Nº 064001226 IV

3. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (ART. 56, III, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO III, E ART. 5º, IN 65/2021)

Resta demonstrada que o valor ofertado pela empresa AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, CNPJ sob nº 03.290.250/0006-06, é adequado em consideração aos valores de outros processos para a aquisição do referido objeto.

AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, CNPJ 03.290.250/0006-06 FORNECEDOR					CÓDIGO NOTA FISCAL	CÓDIGO NOTA FISCAL	CÓDIGO NOTA FISCAL	MÉDIA	VALOR TOTAL
					3524 0803 2902 5000 0606 5500 1000 0310 1618 1755 3777	3525 0203 2902 5000 0606 5500 1000 0355 7510 7534 5938	3525 0403 2902 5000 0606 5500 1000 0369 8510 6869 2687		
					EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA CONTRATANTE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO CONTRATANTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI CONTRATANTE		
ITEM	Descrição	CATMAT	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Valor Total
1	SISTEMA DE ESPECTROMETRIA DE PLASMA DE NITROGÊNIO INDUZIDO POR MICROONDAS – MP-AES 4210	483007	SISTEMA	1	R\$ 556.950,00	R\$ 599.787,99	R\$ 539.652,93	R\$ 565.463,64 (Quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)	R\$ 565.463,64 (Quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)

4. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM E SPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES E EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APLICÁVEL (ART. 56, VI, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO VI, E ART. 6º, § 3º, IN 65/2021)

A metodologia adotada para apuração do valor estimado da contratação, no presente caso, seguiu os preceitos estabelecidos no art. 6º da Instrução Normativa aplicável e nas disposições do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, devido à natureza da licitação por inexigibilidade, que envolve a contratação de fornecedor exclusivo, a pesquisa de preços por métodos como média, mediana e menor preço não é aplicável, uma vez que não há competição para comparação entre propostas.

Dessa forma, a estimativa de preço foi realizada com base em parâmetros alternativos, como:

- Pesquisas de preço similar:** Foi verificada as condições de fornecimento anteriores e os preços praticados em contratações anteriores do mesmo fornecedor ou de outros órgãos públicos para objetos de mesma natureza e características.

2. **Notas fiscais e valores de mercado:** Foi Considerado a notas fiscal emitida para outra contratação similar, emitidas no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, conforme exigido pela legislação, como forma de aferir a conformidade dos preços propostos com os valores praticados no mercado.
3. **Análise de custos do fornecedor exclusivo:** O valor estimado também foi baseado em informações fornecidas pelo próprio fornecedor exclusivo, que apresentou justificativas para os preços praticados, levando em consideração os custos envolvidos na execução do objeto.

Portanto, a metodologia de estimativa considerou todos os elementos disponíveis para garantir a adequação do preço estimado à realidade do mercado, ainda que não fosse possível realizar a pesquisa direta de preços com múltiplos fornecedores.

5. JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE

Conforme o embasamento legal para esta contratação, a empresa AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA é reconhecida como a única fornecedora autorizada no território nacional para o sistema de espectrometria de plasma de nitrogênio induzido por micro-ondas – modelo MP-AES 4210. Esta condição de exclusividade, devidamente comprovada no Atestado (Id:0656418), estabelece a inviabilidade de competição, fundamentando a legalidade desta contratação direta. A tecnologia proprietária deste equipamento, suas especificações técnicas restritivas e a compatibilidade exclusiva com o suporte e a manutenção fornecidos pela própria detentora da marca, tornam a aquisição desta solução específica a única via para atender às necessidades da instituição.

Embora o valor demonstrado na Proposta atual (Id: 0690672) de R\$ 599.984,06 hora, apresente-se levemente superior à média das últimas transações registradas pela empresa, que é de R\$ 565.463,64, a análise aprofundada demonstra a irrefutável vantajosidade para a Administração. Esta vantagem se evidencia ao considerarmos os seguintes pontos, que complementam e robustecem a justificativa:

1. Alinhamento ao Mercado Específico e Contexto dos Preços: O levantamento de transações anteriores pela mesma fornecedora para objetos idênticos ou similares revela uma faixa de preço dentro da qual a proposta atual se encaixa perfeitamente. Por exemplo, uma contratação recente com a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRP) foi realizada por R\$ 599.787,99. O valor proposto atualmente está praticamente idêntico a essa transação, demonstrando um alinhamento claro com as condições de mercado praticadas pelo fornecedor para o setor público, em aquisições de porte e complexidade semelhantes. Isso refuta qualquer percepção de que o preço atual seja descolado da realidade de mercado para este fornecedor exclusivo. A ligeira diferença em relação à média das últimas notas fiscais pode ser atribuída a uma série de fatores, como a evolução do produto e a abrangência do pacote de serviços inclusos em cada negociação.

2. Variação de Preços e Fatores Macroeconômicos: A diferença percentual de aproximadamente 6,1% entre a proposta atual e a média histórica é uma variação plenamente justificável e até modesta, considerando os fatores inerentes ao mercado de bens de capital de alta tecnologia e importados. Equipamentos desta natureza estão diretamente suscetíveis às flutuações cambiais, aos custos logísticos globais, às atualizações inflacionárias e ao preço das matérias-primas e componentes especializados. Em um cenário econômico dinâmico, um aumento como este reflete ajustes de mercado e não uma desvantagem para a Administração. Pelo contrário, demonstra a estabilidade do fornecedor em um ambiente de custos volátil.

3. Valor Agregado Inerente à Solução Exclusiva: A verdadeira vantajosidade reside no fato de que o sistema de espectrometria MP-AES 4210 não é apenas um equipamento, mas uma solução tecnológica proprietária e de aplicação crítica para as análises laboratoriais. Não há um substituto técnico que ofereça o mesmo nível de desempenho, precisão e confiabilidade. Tentar adquirir uma solução de outro fabricante, mesmo que a um custo inicial mais baixo, implicaria em riscos operacionais e financeiros significativos, como:

Comprometimento dos resultados: Menor precisão e sensibilidade nas análises, impactando diagnósticos e decisões cruciais.

Incompatibilidade tecnológica: Dificuldades de integração com processos e sistemas existentes.

Reengenharia de processos: Necessidade de adaptar metodologias e fluxos de trabalho já estabelecidos, gerando custos de tempo e recursos humanos.

Ausência de suporte especializado: Apenas o fabricante original pode garantir a expertise necessária para a manutenção e calibração de um equipamento tão complexo. A escolha pela tecnologia original é, portanto, a opção mais vantajosa para garantir a qualidade e a confiabilidade dos dados gerados, que são a base para a atuação estratégica da Secretaria.

4. Pacote Abrangente de Serviços e Redução do Custo Total de Propriedade (TCO): A proposta atual se destaca por incluir um pacote completo de serviços que são cruciais para a plena operacionalidade e longevidade do equipamento, representando um valor que vai muito além do preço de compra:

Instalação local completa: Incluindo calibração e integração para garantir o funcionamento imediato e correto.

Treinamento operacional aprofundado: Capacitação detalhada dos usuários, com duração adequada para a plena operação, ministrada por profissional capacitado. Este treinamento assegura que a equipe utilizará o equipamento de forma eficaz, maximizando o investimento e minimizando erros.

Manutenção preventiva programada: Essencial para prolongar a vida útil do equipamento e garantir seu desempenho contínuo.

Assistência técnica e assessoria especializada: Inclui suporte para problemas técnicos, dúvidas de software e questões analíticas, com um tempo de resposta garantido (SLA).

Garantia abrangente do fabricante: Cobertura de funcionamento, peças e serviços por um período mínimo, transferindo o risco de falhas para o fornecedor.

A inclusão desses serviços no preço inicial da aquisição é altamente vantajosa, pois elimina a necessidade de contratações futuras avulsas e imprevisíveis, que seriam custosas e complexas. Isso se traduz em uma redução significativa do Custo Total de Propriedade (TCO) do equipamento ao longo de sua vida útil, proporcionando previsibilidade e segurança orçamentária.

5. Impacto Estratégico e Transformador na Prestação de Serviços Públicos: A aquisição deste sistema é um investimento estratégico que transformará a capacidade analítica da instituição. Ela permitirá a expansão significativa do portfólio de análises do laboratório, que atualmente se limita a macronutrientes do solo. Com o novo sistema, será possível realizar:

Análises de micronutrientes do solo: Proporcionando diagnósticos mais completos e eficazes para o manejo de nutrientes essenciais, impactando diretamente a saúde do solo e a produtividade agrícola.

Análises de água: Crucial para o desenvolvimento de projetos de irrigação e monitoramento da qualidade da água, vital para a agricultura.

Análises foliares: Permitindo avaliar a sanidade e as necessidades nutricionais das plantas diretamente, facilitando a tomada de decisões no campo e otimizando o uso de insumos.

Essa ampliação da capacidade analítica é fundamental para fortalecer o apoio técnico aos agricultores familiares, em especial aqueles vinculados a programas como o PRONAF. As análises mais completas e precisas promoverão o crescimento da produtividade, a redução de custos operacionais e a melhoria da sustentabilidade das propriedades rurais. O valor social gerado por essa modernização, traduzido em benefícios diretos para a comunidade e para o desenvolvimento agrícola local, é um componente inestimável da vantajosidade.

6. Mitigação de Riscos e Padronização Tecnológica: A opção pelo fornecedor original e detentor da tecnologia minimiza riscos operacionais e financeiros. Garante-se a continuidade de um padrão tecnológico, evitando a fragmentação de sistemas e simplificando a gestão de insumos, peças de reposição e atualizações de software. A padronização é crucial para a eficiência e a sustentabilidade das operações laboratoriais a longo prazo. Além disso, o acesso direto a um suporte especializado garante que qualquer problema técnico seja resolvido de forma eficiente e por profissionais que compreendem a fundo o equipamento.

Em conclusão, a aparente "excepcionalidade" do valor proposto é plenamente justificada e, de fato, constitui a materialização da vantajosidade para a Administração Pública sob a ótica do custo-benefício global, da excelência na prestação de serviços e da mitigação de riscos. O valor proposto não apenas se alinha com o mercado para bens exclusivos, mas, sobretudo, garante a aquisição de uma solução de alta criticidade que é indispensável para a modernização e a excelência dos serviços públicos da Secretaria de Agricultura, configurando-se na opção mais eficiente e benéfica para a Administração no longo prazo.

6. VALOR ESTIMADO DA DESPESA E MEMÓRIA DE CÁLCULO (ART. 55, I, ART. 56, VII DO DECRETO Nº 383/2023)

O custo estimado total da contratação é de R\$ 565.463,64 (*Quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos.*)

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com o disposto no Decreto 383/2023, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração.

Marabá-PA, 04 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente

Jaquelha Guimaraes Gomes

Assessora Especial

Documento Assinado Eletronicamente

Lidia Cássia Rodrigues da Silva Brito

Técnica em laboratório

CRQ Nº 064001226 IV



Documento assinado eletronicamente por **Jaquelha Guimaraes Gomes, Assessora Especial**, em 09/07/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Cassia Rodrigues da Silva Brito, Técnica de Laboratório**, em 09/07/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789458** e o código CRC **73D9D3DB**.

Av. Hiléia, 380-478, - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-100

seagri@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505212.000295/2025-73

SEI nº 0789458